LEI Nº 3904, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Cria o Órgão de Defesa dos Direitos Humanos no âmbito da Câmara Municipal de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC da Câmara Municipal de Formiga, o Órgão de Defesa dos Direitos Humanos, que funcionará nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º O Órgão de Defesa dos Direitos Humanos, tem por objetivos:

I – desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientado-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

II – fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;

III – prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltadas para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

IV – criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

V – manter o posto de recepção, orientação, atendimentos, encaminhamento e acompanhamento do cidadão e das suas organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal "Internet Popular", e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do serviço;

VI – estimular a formação da rede municipal de Cidadania com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando a prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social.

Art. 3º A Câmara Municipal de Formiga celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de encaminhar pessoas carentes para aquisição gratuita de Carteiras de Identidade.

Art. 4º O convênio será celebrado nos seguintes termos:

23 10 2006

I – As pessoas carentes poderão adquirir suas carteiras, gratuitamente, nos termos e condições que dispuser a lei estadual ou federal;

II – A comprovação de carência deverá ser feita nos termos das Leis Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1.950, e nº 7.115, de 29 de agosto de 1.983.

III – A Assistente Social da Câmara Municipal de Formiga deverá emitir um laudo social, comprovando a carência, encaminhando-o à Delegacia.

Parágrafo único: A comprovação de carência, disposta no inciso II, poderá ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, nos termos das Leis Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1.950, e nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 5º O Órgão de Defesa dos Direitos Humanos será composta por uma Comissão de 3 (três) vereadores, indicados pela Mesa.

§ 1º Logo que constituída, a Comissão reunir-se-á para eleger, dentre seus membros, seu respectivo presidente e relator.

§ 2º A Comissão, prevista no *caput,* será assessorada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Formiga e pela Assistente Social do SAC.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de setembro de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo